A **COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL – CEF,** reunida ordinariamente de maneira presencial (sede do CAU/MT), no dia 31 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 94 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 162/2018, dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências.

Considerando que o registro da titularidade complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho” (Especialização) no CAU será requerido pelo arquiteto e urbanista, com registro ativo no CAU, por meio do preenchimento de formulário específico disponível no ambiente profissional do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) e que o formulário mencionado deve ser instruído com os documentos obrigatórios, segundo determina o art. 5º da Resolução CAU/BR nº 162/2018.

Considerando que após verificação cautelosa dos documentos obrigatórios e confirmação que o egresso conclui o curso, o Atendimento do CAU/MT remete o processo para análise da CEF CAU/MT.

Considerando o Parecer Referencial nº 13/2021 - protocolo 1358195/2021, de 30 de julho de 2021 do Assessor Jurídico do CAU/MT, que dispõe sobre “carga horária conselho de fiscalização - exercício profissional – limitação atuação cursos de ensino – ministério da educação - regularidade dos cursos de graduação e pós-graduação”

Considerando que o registro da titularidade complementar e a atribuição para o exercício da especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho somente será efetuada mediante a aprovação e deferimento do requerimento por parte do CAU/UF pertinente, conforme art. 8º da Resolução CAU/BR nº 162/2018.

Considerando o relatório e voto do (a) Conselheiro (a) relator (a) Cássio Amaral Matos.

**DELIBEROU:**

1. Aprovar a inclusão de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho do arquiteto e urbanista JAIME RODRIGUES DE ALENCAR FILHO – protocolo SICCAU n.º 1605944/2022.
2. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Maristene Amaral Matos, Cássio Amaral Matos, Paulo Sérgio de Campos Borges; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência.**

**MARISTENE AMARAL MATOS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora adjunta

**CÁSSIO AMARAL MATOS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**PAULO SÉRGIO DE CAMPOS BORGES \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro